Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 215/2014 Erechim, 10 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador NADIR BARBOSA,
D.D. Presidente do Poder Legislativo em Exercício,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 200/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Moradores da Comunidade Montanha Alegre, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de utensílios para o Salão Comunitário.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Sérgio Alves Bento,
Prefeito Municipal em Exercício.

PROJETO DE LEI N.º 200/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Moradores da Comunidade Montanha Alegre, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de utensílios para o salão comunitário.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Moradores da Comunidade Montanha Alegre, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de utensílios para o salão comunitário.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação dos Moradores da Comunidade Montanha Alegre fica obrigada a disponibilizar a sua sede social, a todos que dela necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

Art. 5.º A Associação dos Moradores da Comunidade Montanha Alegre deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de dezembro de 2014.

Sérgio Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Moradores da Comunidade Montanha Alegre, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de utensílios para o salão comunitário.

A Associação dos Moradores da Comunidade Montanha Alegre, fundada em 07 de março de 1998, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos e religiosos, que tem por finalidade estatutária promover, contribuir e colaborar para a formação e o desenvolvimento da vida comunitária. Sendo uma entidade de representação, reivindicação e coordenação dos anseios e dos interesses gerais e específicos dos moradores locais aos poderes públicos constituídos.

A solicitação para aquisição de utensílios para o salão comunitário da Associação foi solicitada na assembleia do Orçamento Participativo, e se constitui na aquisição de mobiliário, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos em geral. A aquisição desses utensílios e equipamentos se faz necessária, pois a comunidade realiza diversos eventos anuais e necessita adequar o seu espaço interno para melhor atender seus associados e visitantes, qualificando, desta maneira, o ambiente oferecido.

Essas intervenções se tornam necessárias, pois o salão comunitário da Associação é ponto de encontro dos moradores para realizar atividades de lazer, recreação e exercício de cidadania, proporcionando a integração e a confraternização, inclusive com comunidades vizinhas, e estimula a comunidade a organizar com mais dinamismo suas promoções e festas. Sendo que, a otimização do espaço comunitário contempla a valorização do empenho despendido pelos moradores da comunidade da Linha Montanha Alegre para a conservação da tradição dos laços comunitários.

A Associação dos Moradores da Comunidade Montanha Alegre, fica obrigada a disponibilizar a sua sede social, a todos que dela necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

O Município repassará, à Associação dos Moradores da Comunidade Montanha Alegre, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão utilizados na aquisição de mobiliário, utensílios de cozinha e churrasco, acessórios, peças, complementos ou outros itens indispensáveis para o funcionamento da copa e cozinha, eletrodomésticos, refrigerador de bebidas e serra fita, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de dezembro de 2014.

Sérgio Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE DEZEMBRO DE 2014.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE MONTANHA ALEGRE, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA NA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA O SALÃO COMUNITÁRIO DE SUA SEDE SOCIAL.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE MONTANHA ALEGRE, inscrita no CNPJ sob n.º 03.049.490/0001-09, com sede na Linha Montanha Alegre, s/nº, Interior, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor HUGO SPAZZINI, inscrito no CPF sob n.º 325.770.100-44 e portador do RG n.º 1050698321, residente e domiciliado nesta cidade, na Linha Montanha Alegre, Interior.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2014, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE MONTANHA ALEGRE no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para auxiliá-la na aquisição de utensílios para o Salão Comunitário, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE MONTANHA ALEGRE fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador das melhorias realizadas no Salão Comunitário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE MONTANHA ALEGRE fica obrigada a disponibilizar a sua sede social, a todos que dela necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE MONTANHA ALEGRE utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

Será gestor do presente convênio, o Senhor MÁRCIO ROMANOSKI, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Outubro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE MONTANHA ALEGRE deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a **Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ….... DE DEZEMBRO DE 2014.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

HUGO SPAZZINI
Presidente da Associação dos Moradores da Comunidade Montanha Alegre

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MÁRCIO ROMANOSKI
Gestor do Convênio
Orçamento Participativo
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Testemunhas:

_____ _____